**PORTARIA NORMATIVA N° 31, DE 12 DE JANEIRO DE 2015**

~~Regulamenta, no âmbito do Conselho de~~

~~Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), as regras para ocupação de emprego de livre provimento e demissão, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, e em substituição temporária.~~

**(Revogada pela Portaria Normativa nº 93, de 30 de dezembro de 2021)**

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70 do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 33, de 6 de setembro de 2012, e considerando as disposições da Deliberação Plenária nº 22, de 6 de setembro de 2013, alterada pelas Deliberações Plenárias nº 24, de 8 de novembro de 2013, e nº 38, de 9 de outubro de 2014;~~

**~~RESOLVE:~~**

~~Art. 1º A ocupação de empregos de livre provimento e demissão, do Quadro de Pessoal do CAU/BR, por empregado ocupante de emprego de provimento efetivo, dar-se-á por ato de designação do presidente do CAU/BR.~~

~~Parágrafo único. O empregado ocupante de emprego de provimento efetivo receberá, no período em que estiver no exercício do emprego de livre provimento e demissão, uma gratificação equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do respectivo emprego de livre provimento e demissão.~~

~~Art. 2° A substituição temporária do titular de emprego de livre provimento e demissão ocorrerá nos casos de afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, bem como por ocasião das férias do titular a ser substituído, em qualquer caso mediante designação por ato do presidente do CAU/BR.~~

~~§ 1º Durante o exercício temporário de emprego de livre provimento e demissão, o substituto receberá gratificação proporcional ao período de substituição, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração estabelecida para o emprego de livre provimento e demissão a ser substituído, limitada a gratificação à diferença entre as remunerações do substituto e do substituído.~~

~~§ 2º As substituições de que trata este artigo serão sempre exercidas cumulativamente com o desempenho do emprego originário.~~

~~Art. 3º Para o cálculo da gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º, serão considerados os valores de remuneração previstos na tabela de que trata o Anexo I da Deliberação Plenária nº 22, de 6 de setembro de 2013, com as atualizações posteriores.~~

~~Art. 4º A gratificação a que se referem os artigos 1º e 2º não se incorporará ao salário do empregado ocupante de emprego de provimento efetivo e o direito ao seu recebimento cessará ao término do desempenho deste.~~

~~Art. 5º A dispensa do cargo de livre provimento e demissão implicará, quando for o caso, na volta do ocupante ao emprego de provimento efetivo.~~

~~Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.~~

~~Brasília, 12 de janeiro de 2015.~~

**~~HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ~~**

~~Presidente do CAU/BR~~